



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA – GS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Consolidado com as alterações através dos editais n.º 09/2019 de 27 de junho de 2019; n.º 13/2019 de 27 de junho de 2019; n.º 16/2019 de 04 de julho de 2019;

O Município de Aracaju, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede à Rua Correia de Andrade 50 - Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal), com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS - Aracaju, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DR. NESTOR PIVA (ZONA NORTE) E DES. FERNANDO FRANCO (ZONA SUL) E ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD**, cuja abertura iniciar-se-á a partir do dia **18 de Janeiro de 2019, às 09:00 horas** e poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciarem-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições editalícias.

Local de Credenciamento: Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000).

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju – www.aracaju.se.gov.br;

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, para:

a) atendimento na **Rede de Urgência e Emergência**, prestando os serviços com **carga horária mínima de 12 horas e máxima de 36 horas**



semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos hospitais municipais Dr. Nestor Piva (zona norte) e Des. Fernando Franco (Zona Sul), com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

b) atendimento no **Serviço de Atenção Domiciliar -SAD**, prestando os serviços com **carga horária mínima de 20 horas semanais**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.2 Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, limitando-se a um teto de horas a serem contratadas de 7.668 horas/mês.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O este edital obedecerá as seguintes etapas:

2.1 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, na **Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000)**;

2.2 Análise documental;

2.3 Habilitação;

2.4 Divulgação dos resultados;

2.5 Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2.6 Acompanhamento da execução do contrato;

2.7 Compete à Comissão Especial Permanente da Secretaria



Municipal da Saúde – SMS os procedimentos previstos recebimento da entrega prevista nos itens de 2.2 a 2.5.

2.8 A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nos itens acima serão realizadas conjuntamente com a diretoria específica da área.

2.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

2.9.1 Anexo I: Modelo de Requerimento em 2 (duas) vias para cadastramento – categoria (especialidade) a ser contratada;

2.9.2 Anexo II: Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

2.9.3 Anexo II – Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

2.9.4 Anexo II – Apêndice II: Currículo Padrão dos Médicos da Empresa Interessada;

2.9.5 Anexo III: Minuta contratual para conhecimento;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido pela Constituição Federal em seus artigos. 37, XXI e 199; pela Lei 8080/90; art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, além de aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e



condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

4.3 As empresas interessadas e habilitadas, após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SMS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogada em até 60 meses.

4.4 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo anexo I.

5.2 Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples, salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência;

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante



deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado;

5.5 DA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

- a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata;

5.5.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso



dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista), que forem exercer os serviços;

d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

e.1) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

f) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

g) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

6. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, pelos serviços efetivamente prestados:

a) para atendimento na Rede de Urgência e Emergência nos plantões semanal das 07hrs da Segunda-Feira até a Sexta-Feira às 19hrs, bem como para o Serviço de Atenção Domiciliar, será devido o valor de R\$ 104,47 (Cento e quatro reais e quarenta e sete centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado, podendo ser prestado em escalas de 12, 24 ou 36 horas semanais para os médicos emergencistas, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada,



podendo ser acrescido de um adicional em percentual de **até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora**, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital. (redação alterada pelo edital 16/2019)

- b) para atendimento na Rede de Urgência e Emergência nos plantões de **final de semana** que compreende da Sexta-Feira a partir das 19h até a Segunda-Feira às 7h, feriados e pontos facultativos. será devido o valor de R\$ 119,40 (Cento e dezenove reais e quarenta centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de **até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora**, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital. (redação alterada pelo edital 09/2019 e 16/2019)

6.2 O referido adicional será devido com base na análise criteriosa dos seguintes indicativos:

6.2.1 – Assiduidade – equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) do referido adicional;

6.2.2 – Pontualidade – equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) do referido adicional;

6.2.3 – Registro de Informações do Paciente no Prontuário Eletrônico, se houver, ou no Físico - equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) do referido adicional;

6.2.4 – Avaliação do Atendimento Profissional - equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do referido adicional;

6.3 A Secretária Municipal de Saúde expedirá ato normativo detalhando a análise dos critérios acima mencionados.

6.4 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.



Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Protocolo, situada à Rua Nely Correia de Andrade nº. 50, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49.036-245, das 08h às 16h horas.

7.1.1.1 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo.

7.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado e lacrado** no qual conste a seguinte informação:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO,
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ÁREA DA SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019
NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____**

7.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

7.1.4 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;

7.1.5 A Comissão do Chamamento poderá realizar diligência com as empresas inscritas para fins de requerer documentos complementares, visando conferir maior celeridade ao processo de contratação;

7.1.6 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;



7.1.7 Os documentos extraídos virtualmente pela *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpridas às exigências será a empresa cadastrada, obedecendo a ordem de protocolo dos envelopes junto à Secretaria Municipal de Saúde, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o registro do protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao apresentante;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades desta SMS, devido a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará as empresas cadastradas que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com a escala, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital.

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado;

9.3 Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, a SMS irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos em neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

10.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos



com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

10.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

10.2.4 Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados Comissão Permanente de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez)



dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

11.2.4 A Comissão Especial Permanente da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

11.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

11.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

11.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.3.0 – A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas, habilitadas na pré-qualificação e, portanto, serão consideradas aptas a prestar os serviços aos quais se habilitaram, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

12.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

12.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;



12.4 O resultado da análise prevista no item 12.1 será publicado no Site da prefeitura www.aracaju.se.gov.br . As empresas inabilitadas na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

14.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;



14.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Permanente, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação dos credenciados somente se dará, conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

15.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela SMS, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema da SMS, e em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

15.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.5 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

15.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.



15.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

15.8 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada;

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11 É vedada a subcontratação;

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Comissão Permanente, conjuntamente com Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde - DVAS realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

16.2 Da Avaliação de Desempenho

16.2.1 As credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme escala de plantão estabelecida pela Administração;

16.2.2 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital;

16.2.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

18.3 Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Nos Hospitais Municipais Dr. Nestor Piva (Zona Norte) e Des. Fernando Franco (Zona Sul), a empresa contratada, através de seu(s) profissional(is) deverá atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento, nas condições a seguir enunciadas:

19.1.1 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

19.1.2 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

19.1.3 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública



com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

19.1.4 Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico hospitalistas, responsável pelo internamento, e/ou Coordenação Médica;

19.1.5 Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente para a estabilização ou leito de internamento do próprio Hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou ainda liberando o paciente para sua residência;

19.1.6 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração.

19.1.7 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela empresa contratada;

19.1.8 Encaminhar toda a documentação necessária e suficiente dos pacientes atendidos, em atendimento às normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR – Aracaju);

19.1.9 Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Os médicos da empresa que atenderem o paciente e o internar nas dependências da unidade, devem atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR – Aracaju) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade.

19.1.9.1 Realizar triagem, por necessidade do serviço, cujo objetivo é avaliar e priorizar os atendimentos, de acordo com a gravidade clínica e potencial de risco.

19.1.10 Somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivarem a passagem do plantão aos seus substitutos.

19.1.11 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação



ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

19.1.12 A prestação de serviço deverá atender:

- a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

19.1.13 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

19.1.14 Deverá dispor Token para certificado digital tipo A3 para ser utilizado em assinatura digital do sistema informatizado de gestão em saúde da SMS;

19.1.15 As escalas médicas dos plantões serão definidas pela Administração, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

19.1.16 Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao profissional médico da empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade;

19.1.17 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.

19.1.18 Cumprir os horários de entrada e saída dos plantões, conforme



estabelecido previamente em escala.

19.2 – Para as empresas credenciadas no Serviço de Atenção Domiciliar, através de seu(s) profissional(is), deverão atuar, acompanhar, avaliar e proceder à estruturação da atenção domiciliar de acordo com as diretrizes e forma de organização instituídas na Portaria nº 2.527, de 27 de outubro 2011, e dialogar com as singularidades locais, nas condições a seguir enunciadas:

19.2.1 – Garantir a discussão periódica dos casos clínicos/situações mais complexas e relevantes para análise do processo de trabalho das equipes e organização do SAD;

19.2.2 – Acompanhar e apoiar a operacionalização dos projetos terapêuticos singulares – PTS para garantia qualidade assistencial;

19.2.3 – Cumprir as escalas e efetuar visitas que propiciem olhar sistêmico e integral a todos os pacientes em acompanhamento, dentro do atendimento multiprofissional;

19.2.4 - Participar ativamente na indução da organização do SAD de modo que sejam realizados atendimentos das intercorrências e agravos dos pacientes em acompanhamento, quando necessário, a partir de protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pelos serviços;

19.2.5 - Registrar de todos os procedimentos executados e evolução do paciente no prontuário de atendimento domiciliar;

19.2.6 - Interagir com todos os serviços de saúde da rede assistencial, com garantia de resolução dos problemas e encaminhamentos quando necessários (UBS/SAMU/UPA/hospitais/especialidades, entre outros);

19.2.7 - Instruir as equipes de AD na identificação de sinais de maus-tratos, negligência e violência contra o paciente e, intervir, sempre que necessário, inclusive com denúncia no Ministério Público, Delegacia do Idoso e outras;

19.2.8 - Propor e participar da elaboração dos manuais de rotinas e protocolos clínicos das atividades referentes à atenção domiciliar e garantir que sejam atualizados;

19.2.9 - Cumprir os indicadores para a avaliação do serviço de AD;



- 19.2.10** - Participar dos planejamentos, promoções das ações de capacitação, ensino e pesquisa na área de atenção domiciliar;
- 19.2.11** - Analisar dos dados da produção referentes à atenção domiciliar;
- 19.2.12** - Execução das ações propostas nos planos anuais e plurianuais de saúde relacionados à AD;
- 19.2.13** - Integrar com todas as linhas de cuidados, respeitando os protocolos, bem como a interlocução com todos os pontos de atenção das redes em saúde.
- 19.2.14** - Dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta da AD, quanto para o caso de óbito dos usuários;
- 19.2.15** - Atender demandas por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- 19.2.16** – Atender usuários que possuam dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; que necessitem frequentemente de exames de laboratório de menor complexidade usuários em adaptação do paciente e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; em adaptação do paciente ao uso de órteses/próteses; em adaptação de pacientes ao uso de sondas e ostomias, com necessidade de acompanhamento domiciliar em pós-operatório; que estejam em reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória; que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação; que façam uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; usuários que necessitem de acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; que necessitem de atenção nutricional permanente ou transitória, com necessidades de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa ou subcutânea; necessidade de fisioterapia semanal; usuários que façam uso de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório não invasivo (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP), Concentrador de O₂), diálise peritoneal e paracentese.



19.2.17 - Classificar a complexidade dos pacientes, identificar elegíveis para AD2 e AD3 com apoio da ESF, elaborar plano de cuidado /projeto terapêutico (ou Projeto Terapêutico Singular – PTS, no caso de casos mais complexos) para cada paciente, contendo as condutas propostas, os serviços ou equipamentos que precisam ser acionados, a periodicidade de visitas, a previsão de tempo de permanência (geralmente os pacientes em AD1 são crônicos, tendo necessidade de cuidados contínuos), o papel de cada membro da equipe e o profissional de referência (responsável por coordenar as ações propostas para o paciente).

19.2.18 - Sistematizar um planejamento de ações integrado, dinâmico, flexível e adaptável ao domicílio.

19.2.19 - Efetuar reuniões periódicas dos profissionais de saúde para discussões clínicas e reprogramações de condutas.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 Poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a partir do momento que a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.2 Havendo rescisão de contrato, o Município realocará o serviço prestado para outras empresas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

20.3 São causas de descredenciamento da contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à SMS, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público,



decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br .

22.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site da Prefeitura Municipal de Aracaju e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

22.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.4 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Aracaju e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA – GS

22.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

22.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretaria Municipal da Saúde.

Aracaju, 18 de janeiro de 2019.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

APÊNDICE I: ficha de solicitação para credenciamento;
APÊNDICE II: Currículo padrão dos profissionais médicos da empresa contratada.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada e será preenchida pela SMS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA – GS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social	CNPJ:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: ()
<p>REQUER seu <u>credenciamento</u> para prestação de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência/Serviço de Atenção Domiciliar (especialidade), aberto pelo Município de Aracaju/SE em atendimento à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme Edital nº. ____/2019.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2019.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura identificável (nome do representante legal da empresa) Razão Social CNPJ</p>	



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo I);
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice I);
03. Currículo Padrão dos Profissionais Médicos da empresa que prestarão os serviços médicos (modelo anexo II – apêndice III);
04. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
 - a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);
 - a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
 - a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata.



4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b)** Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
- c)** Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista), que forem exercer os serviços;
- d)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
- e)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - e.1)** Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- f)** Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- g)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

05. Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação às condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão, em relação à pessoa jurídica e aos profissionais que prestarão os serviços pela empresa interessada;

06. Cópia autenticada do Número de inscrição do trabalhador - NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) de cada profissional da empresa interessada.



ANEXO II

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- ~~d) Não possuir vínculo com a SMS como servidor de quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);~~ (item suprimido pelo edital n.º 13/2019)
- e) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- f) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- g) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA – GS

ANEXO II APÊNDICE II

CURRÍCULO PADRÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DA EMPRESA INTERESSADA

Nome Completo:				
GRADUAÇÃO				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
ESPECIALIZAÇÃO				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
ESPECIALIZAÇÃO				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
RESIDÊNCIA				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
MESTRADO				
Curso		Instituição		
Instituição		Instituição		
DOUTORADO				
Curso		Instituição		
Instituição		Nº. de Registro do Certificado		
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.				
Local e data:				
Assinatura do interessado				



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.718.406/0001-20, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Waneska de Souza Barboza, brasileira, médica, solteira, portadora do CPF 694.939.505-53 e Cédula de Identidade nº. 943615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, firma Contrato com o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Aracaju/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência para atuar nos Hospitais Municipais Dr. Nestor Piva (Zona Norte) e Des. Fernando Franco (Zona Sul) ou Atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, pelo CONTRATADO, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, a todos os usuários da rede municipal do SUS, que passam a usufruir os serviços ora contratados, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser



introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer à SMS, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.



3.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada.

3.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário



Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Secretaria Municipal da Saúde pagará, pelos serviços efetivamente prestados: (A DEPENDER DO CONTRATO)

a) para atendimento na Rede de Urgência e Emergência nos plantões semanal das 07hrs da Segunda-Feira até a Sexta-Feira às 19hrs, bem como para o Serviço de Atenção Domiciliar, será devido o valor de R\$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado, podendo ser prestado em escalas de 12, 24 ou 36 horas semanais para os médicos emergencistas, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de **até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora**, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

b) para atendimento na Rede de Urgência e Emergência nos plantões de final de semana que compreende da Sexta-Feira a partir das 19hrs até a Segunda-Feira às 7hrs, feriado e ponto facultativos, será devido o valor de R\$ 119,40 (Cento e dezenove reais e quarenta centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de **até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora**, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele à SMS, e o



comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos plantões assistenciais.

5.6 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

5.7 Entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, juntamente com documentação necessária e dentro dos prazos estabelecidos.

5.8 O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

5.9 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura a prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de Aracaju.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60



(sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Será considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

7.4 O descumprimento no disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da SUS em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;



- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou pessoa por ele indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;



10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade de Pronto Atendimento Des. Fernando Franco, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, bem como, na Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, a servidoraXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA – GS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

CONTRATADO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____